

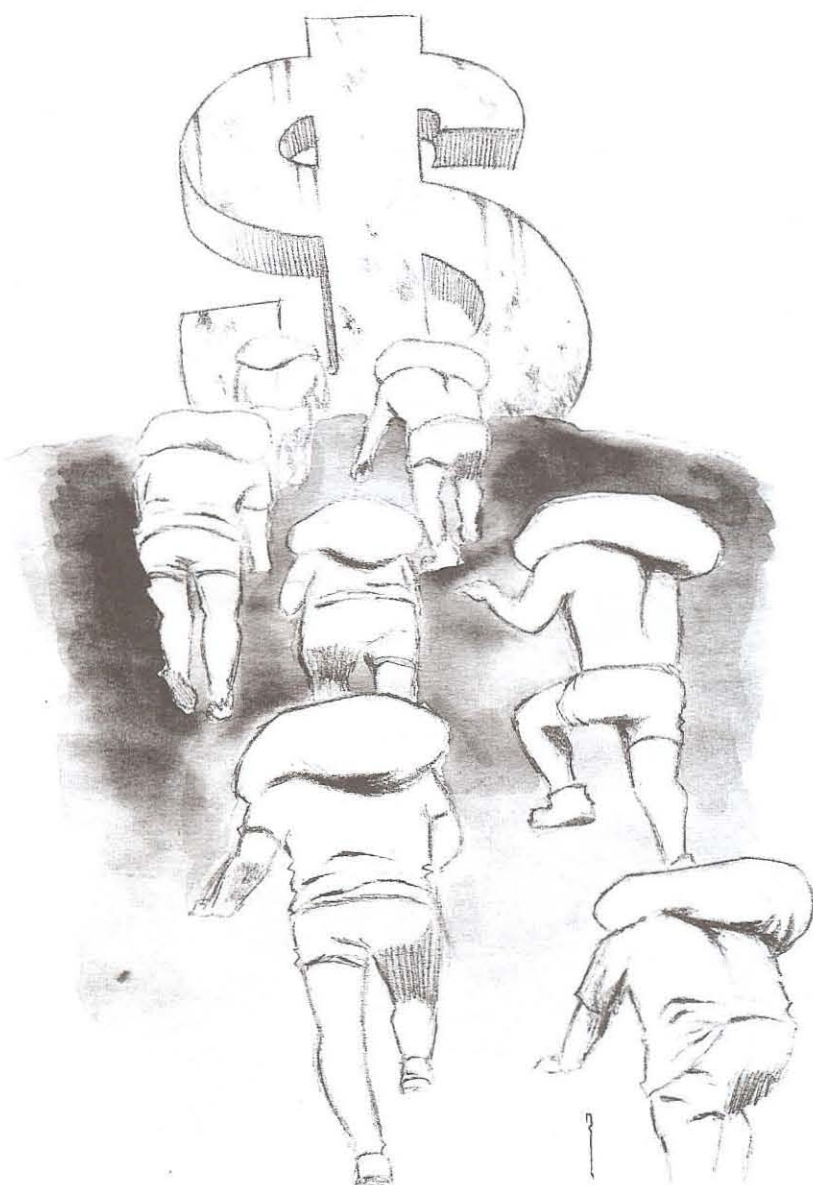
BOLETIM DA



ADVOCEF

ANO IV | MARÇO | 2005 | EDIÇÃO 25

O caso Serra Pelada



Há 18 anos, corre na Justiça um processo para cobrar da CAIXA o valor aproximado de R\$ 100 milhões, relativo às sobras do ouro extraído no Garimpo de Carajás, no Pará. Na história, casos de corrupção, sumiço de autos, aberrações jurídicas e outros absurdos.

Leia nas páginas centrais.

AVALIANDO O PSI



A ADVOCEF quer saber a opinião do advogado da CAIXA sobre o último Processo Seletivo Interno (PSI) realizado para coordenador jurídico. Quem participou, associado ou não, pode responder a um questionário disponibilizado no site da entidade (www.advocef.org.br), até o dia 8 de abril de 2005. Não há necessidade de login e senha para acessar a pesquisa.

O resultado será comunicado à Diretoria Jurídica da CAIXA e divulgado na edição de abril do Boletim da ADVOCEF. As respostas e comentários individuais não serão divulgados.

A CAIXA tem utilizado o PSI para identificar empregados com perfil adequado para as vagas existentes. Mais de 200 advogados participaram do último, constituindo um banco de habilitados de onde sairão os 48 novos coordenadores jurídicos.

Agora, é a vez do advogado de avaliar o método de seleção empregado pela CAIXA. Respondendo ao questionário, permitirá que sua opinião chegue até a área gestora.

Jorge Mattoso destaca resultados da área jurídica

3

Uma homenagem ao Dia Internacional da Mulher

8

JURIS TANTUM

BOLETIM DA
ADVOCEF

O recurso extraordinário e o efeito multiplicador no âmbito dos Juizados Especiais Federais

Dr. Marcos Nogueira Barcellos

A concessão jurisdicional dos direitos fundamentais de índole positiva e a "reserva do possível"

Dr. Shandor Portella Lourenço

Associação Nacional dos Advogados da CAIXA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

Vice-Presidente

Silvio do Lago Padilha (Belo Horizonte)

1º Tesoureiro

José Carlos Pinotti Filho (Londrina)

2º Tesoureiro

Francisco Spisla (Londrina)

1º Secretário

Geraldo Saviani da Silva (Londrina)

2º Secretário

Darli Bertazzoni Barbosa (Londrina)

Diretor Regional Norte

Eurico Soares Montenegro Neto (Porto Velho)

Diretor Regional Nordeste

Clélio Amorim Nobre G. Martins (Salvador)

Diretor Regional Sudeste

Sônia Lucia dos Santos Lopes (Rio de Janeiro)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

REPRESENTANTES JURÍDICOS – 2005/2006

AL: Euler Sarmiento Barroso Azevedo; **AM:** Alaim Giovani Fortes Stefanello; **BA:** Rodolfo Nascimento Barros; **Bauru:** Henrique Chagas; **CE:** André Luis Meirelles Just; **DF:** Gustavo Adolfo Maia Junior; **ES:** Angelo Ricardo Alves da Rocha; **GO:** Alfredo Ambrósio Neto; **MA:** Samarone José Lima Meirelles; **MG:** Rogério Rubim Miranda Magalhães; **MS:** Milton Sanábria Pereira; **MT:** Juel Prudêncio Borges; **MZ:** Paulo Eduardo Balsamão; **PA:** Liana Coelho Mousinho; **PB:** Ricardo Polastrini; **PE:** Jair de Oliveira Figueiredo Mendes; **PI:** Ricardo Martins Vilarinho; **PR:** Jayme de Azevedo Lima; **RJ:** Octavio Caio Mora Y Araujo Couto Silva; **RN:** Leandro Cabral Moraes; **RO:** Eurico Montenegro; **RS:** Gilberto Antônio Panizzi Filho; **SC:** Mariano Moreira Junior; **SE:** Cícero Corbal Guerra Neto; **SP:** Agnelo Queiroz Ribeiro.

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros Efetivos

Daniella Gazzetta de Camargo (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Ubiraci Moreira Lisboa (Brasília), Eduardo Pereira Bromonschenkel (Brasília) e Tânia Rodrigues Nascimento (São Paulo).

Membros Suplentes

Cristina Lee (Brasília) e Marta Bufaiçal Rosa Cobucci (Brasília).

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Julio César Hofman (Maceió), Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Roberto Soares (Brasília).

Membros Suplentes

Izabel Urquiza Godoi Almeida (Recife) e Conceição Keane Gomes Chaves (Recife).

Conselho Editorial: Altair Rodrigues de Paula e Roberto Maia.

Editor: Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) – E-mail: mggoulart@uol.com.br

Projeto Gráfico: Marcelo Torrecillas

Editoração eletrônica: José Roberto Vazquez Elmo

Ilustrações: Ronaldo Selistre

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Gráfica Almeida

Periodicidade: mensal

Endereço em Brasília:

SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL S – sala 1205 – Edifício Empire Center
CEP 70070-100 – Fone (61) 224-3020
Secretária: Maria Auxiliadora de Almeida

Endereço em Londrina/PR:

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602 – CEP 86.010-470
Fone (43) 3323-5899 – E-mail: advocéf@connectway.com.br
Secretária: Márcia Cristina Gouveia
Auxiliar Administrativa: Tatiane Stabile Dantas Buzinaro

www.advocéf.org.br

Discagem Gratuita

0800 400 8899

O Boletim da Advocéf é distribuído aos advogados da CAIXA e a entidades associativas.

Ouro com prata

Esta edição do Boletim brinda seus leitores com um extenso e completo relato de uma das mais polêmicas e importantes ações judiciais em curso, dentre as centenas de milhares atualmente em trâmite em todas as esferas do Judiciário local e que têm a CAIXA como parte.

Digna de inclusão em revista semanal de circulação nacional, a matéria principal deste número não se limita a narrar os fatos sob uma ótica estritamente técnica, revelando também os bastidores do assunto, com a insubstituível visão de seus principais personagens.

**Reconhecida nacionalmente pelos
dirigentes da Empresa, a categoria
se orgulha de seus quadros,
verdadeira prata da casa desta
centenária instituição**

Ao trazer os depoimentos de homens e mulheres que participaram da defesa dos interesses da CAIXA, o episódio resgata a memória e a trajetória de alguns advogados que representam, com exemplar dignidade e dedicação, uma classe valorosa e operante.

Reconhecida nacionalmente pelos dirigentes da Empresa, a categoria se orgulha de seus quadros, verdadeira prata da casa desta centenária instituição.

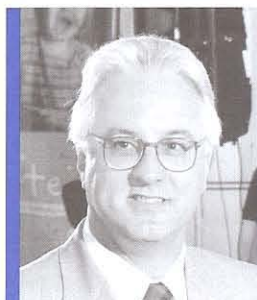
E sua Associação representativa, ciosa de suas atribuições, permanece presente e atuante na permanente defesa destes quadros, ouvindo-os, clamando por seus interesses e dando visibilidade aos seus exitosos feitos.

Esta conjugação de esforços, o trabalho e a ação, sabemos todos, vale ouro.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Resultados positivos

Jorge Mattoso credita à área jurídica parte do sucesso no resgate da imagem da CAIXA



Jorge Mattoso: destaque aos resultados positivos da área jurídica

Entrevistado no programa "Justiça para Todos", da TV Justiça, no final de janeiro, o presidente da CAIXA, Jorge Mattoso, ouviu elogios pela postura adotada pela instituição no encaminhamento das ações judiciais. Diferente "da atitude tradicional do Poder Público de correr de tudo para postergar o final do processo", disse o juiz federal Paulo Sérgio Domingues, um dos entrevistadores, a CAIXA resgatou sua imagem pela forma como tem atuado nos processos do Fundo de Garantia e do Sistema Financeiro da Habitação,

procurando resolver dificuldades dos mutuários, "que acabam saindo satisfeitos dos acordos".

"É uma área que tem apresentado resultados muito positivos", confirmou o presidente, referindo-se à área jurídica. "Estamos fazendo um esforço muito grande, reduzindo a terceirização, fizemos novo concurso, já estão sendo contratados novos advogados." Explicou que é obrigação da CAIXA ir até o limite nos recursos para preservar o patrimônio público, mas não quando as ações já tenham transitado em julgado, ou estejam pacificadas. A Empresa já desistiu de mais de 150 mil recursos, informou.

Soluções para os mutuários

O presidente disse que a CAIXA e a EMGEA procuram levar aos tribunais um processo negocial, propondo soluções aos mutuários. "Acho que isso também faz parte dessa mudança de imagem, de mostrar que a CAIXA é, ao mesmo tempo, aquele banco seguro para a Poupança, e também um banco comercial eficiente e

preocupado com os problemas dos seus clientes."

Jorge Mattoso destacou o relacionamento institucional da CAIXA com entidades como a AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil), parceira de seminários. O Judiciário como um todo, disse, "tem sido um sócio, um parceiro desse processo que a CAIXA vem vivendo".

No final do programa, a pedido dos entrevistadores, o presidente definiu-se: "Sou um pouco emblemático de uma geração que nasce no pós-guerra, bem no finalzinho dos anos 40". Combateu a ditadura militar, foi preso, torturado e mandado para o exílio. Na volta, refez a vida profissional no DIEESE e depois na PUC/SP e na Unicamp. Por ser economista, tinha uma idéia aproximada da área financeira, mas reconhece que é muito diferente dirigir uma instituição como a CAIXA. "É a única instituição financeira no Brasil que não funciona exclusivamente para os seus clientes, mas para o conjunto da população brasileira", afirmou.

Encontro de Associações

Aconteceu em Belo Horizonte, em 18 de fevereiro, na sede do CREA-MG, o Encontro entre Associações de Profissionais de Nível Superior, organizado pela Associação Nacional de Engenheiros e Arquitetos da CAIXA (ANEAC). Realizado paralelamente à IV Reunião de Diretoria da entidade (que ocorreu de 17 a 20 de fevereiro), o evento contou com a presença de representantes das associações do Banco do Brasil, Petrobrás e Tribunal de Contas da União, além da CAIXA*.

O vice-presidente da ADVOCEF, Silvio do Lago Padilha, ressaltou que cada vez mais os profissionais da CAIXA procuram constituir a sua entidade, como a Associação dos Auditores, surgida em fevereiro de 2003. "Observei que tanto a ANEAC quanto a AUDICAIXA têm uma admiração muito grande pela nossa



Encontro em Minas: Antonio Augusto de M. e Souza, Luiz Zigmantas e Silvio Padilha

ADVOCEF, pois sabem como ela foi importante para o sucesso de algumas conquistas nos últimos anos, principalmente a adequação dos nossos contratos de trabalhos à Lei 8.906/94", disse Sílvio.

O vice-presidente da AUDICAIXA, Antonio Augusto de Miranda e Souza,

acredita que o Encontro lançou as bases para uma aproximação efetiva das entidades da CAIXA, Petrobrás e Banco do Brasil. "Nos debates foram visualizadas possibilidades de parceria bem interessantes", afirmou.

O presidente da ANEAC, Luiz Zigmantas, elogiou a integração constatada entre os profissionais e falou da necessidade de maior intercâmbio nesse nível, em que se concentra grande parte da inteligência das estatais. "Está lançada a semente de mais um fórum de discussões para assuntos de interesse do país", anunciou.

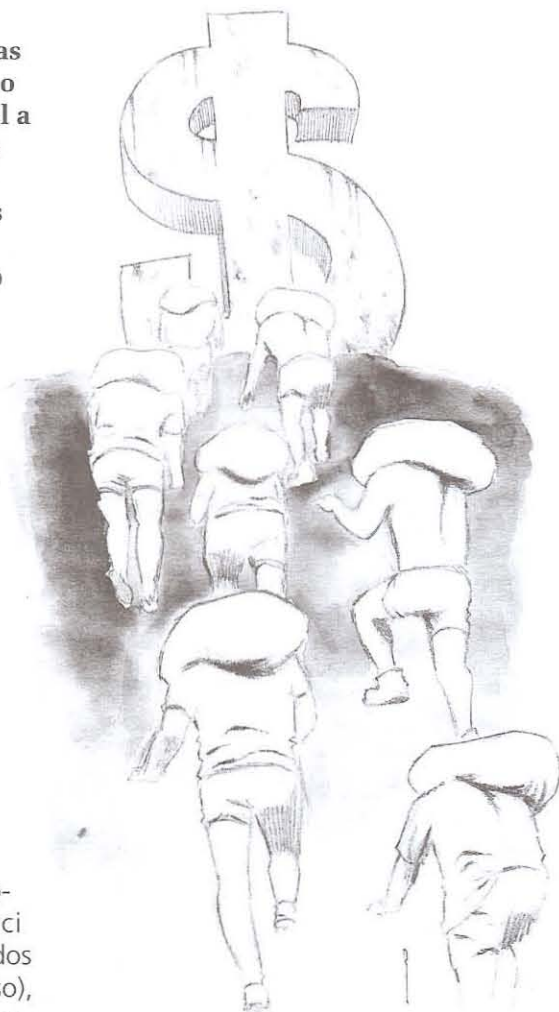
*** Respectivamente:**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Banco do Brasil (AEABB), Associação de Engenheiros da Petrobrás (AEPET), União dos Auditores Federais de Controle Externo (AUDITAR), Associação dos Auditores da CAIXA (AUDICAIXA) e ADVOCEF.

Atrás do ouro de Serra Pelada

A CAIXA avança mais uma etapa na luta para anular condenação milionária referente ao garimpo de Carajás

Corrupção de juiz, autos sumidos, aberrações jurídicas e outros absurdos recheiam o caso Serra Pelada, processo no qual a CAIXA é cobrada por 901 quilos de ouro (avaliados em mais de R\$ 100 milhões), supostamente devidos aos garimpeiros que nos anos 80 trabalharam em Carajás, município de Marabá, no Estado do Pará. Se ainda é preciso muito esforço e perseverança, depois de 18 anos de luta na Justiça, a vitória, afinal, parece estar próxima. Em 28 de fevereiro deste ano, o Superior Tribunal de Justiça confirmou decisão da 7ª Vara Federal de Brasília, de 10.01.2005, que havia considerado não ser oponível à CAIXA a sentença proferida numa "ação declaratória de consentimento presumido de doação", movida pela Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada (Coomigasp), na 2ª Vara Cível de Marabá.

Na tal ação declaratória ("pomposa", segundo definição de Ubiraci Moreira Lisboa, do JURIR/Brasília, um dos advogados que trabalham no processo), são réus os milhares de garimpeiros, as-



sociados ou não, que extraíram ouro do garimpo Serra Pelada, e também a CAIXA, o Banco Central e a Rio Doce Mineração e Geologia S.A. (Docegeo), encarregados pelo governo federal de comprar a produção para o Tesouro Nacional. Detalhe: todos os réus foram citados por edital como terceiros interessados ausentes, quando não só as instituições, como é óbvio, mas também os garimpeiros tinham endereços conhecidos.

De fato, foi a maneira encontrada pela Cooperativa para legitimar-se a pleitear as sobras de ouro supostamente pertencentes aos trabalhadores. Ainda mais, teria sido fictícia a assembléia geral em que apenas 23 associados "compareceram" e "dijeram", em nome de 53 mil filiados, sobre

DE QUEM É O OURO

Do início da década de 1980 até 1984, mais de 100 mil trabalhadores extraíram ouro em Carajás, no que chegou a ser considerado o maior garimpo a céu aberto do mundo. A CAIXA avaliava e comprava o metal, estabelecendo previamente com os garimpeiros o percentual de impureza do veio explorado. Assim, comprador e vendedor ganhavam ou perdiam conforme se confirmasse depois a quantidade de pureza estimada.

A Lei nº 7.599/87, sucedendo à de nº 7.194/84, confirmou em seu artigo 3º que o Banco Central, através da CAIXA, devia aplicar os recursos

referentes às sobras de ouro "em obras destinadas a melhorar a produtividade da garimpagem manual em Serra Pelada".



Assim, a CAIXA defendeu na Justiça que os valores, se existentes, não poderiam ser repassados à Coomigasp. Primeiro porque, se pertencem a garimpeiros que se encontram em lugares incertos e não sabido, não podem ser objeto de doação presumida (art. 1.165 do Código Civil). E segundo porque, se os garimpeiros são falecidos e os herdeiros não localizados, a herança cabe à União (arts. 1.603, V, 1.619 do Código Civil).

ROTEIRO

- 11/07/1986 - a Coomigasp propõe ação de cobrança perante a 7ª Vara Federal de Brasília.
- 30/07/1986 - a Coomigasp ajuíza a ação declaratória de suprimimento presumido de doação, na 2ª Vara Cível de Marabá/PA.
- 1º/12/1986 - determinada a citação da CAIXA, efetivada no dia 09.
- 09/06/1993 - ajuizada ação declaratória de nulidade (nº 93.10026-2) por vício insanável ("querela nullitatis insanabilis") na 7ª Vara Federal de Brasília. Indeferida.
- 10.12.1998 - a 3ª Turma do TRF-1 acata recurso da CAIXA, determinando o retorno dos autos à origem para exame do mérito.
- 24.06.2002 - Resp nº 360.733-DF, interposto pela Coomigasp, indeferido pelo STJ, por não haver violação à coisa julgada.
- 04.08.2003 - RE nº 386.545-5/DF, interposto pela Coomigasp, indeferido pelo STF.
- 10.01.2005 - recurso da CAIXA na 7ª Vara Federal de Brasília julgado procedente.
- 01.03.2005 - STJ nega provimento a recurso da Coomigasp, confirmando que não houve usurpação de competência do Tribunal.

os direitos e interesses de mais de 100 mil garimpeiros. Na verdade, trata-se de um "golpe judicial", segundo a definição de outro advogado da CAIXA, Deocleciano Batista, que acaba de publicar um livro inspiado no caso: "Coisa Julgada Inconstitucional e a Prática Jurídica" (editora América Jurídica, RJ, 2005).

Batalha de Davi e Golias

Ao assumir a defesa da CAIXA, em 1992, Deocleciano sequer pôde ver os autos da ação, retirados por um advogado da Cooperativa e, depois, segundo esse profissional, destruídos em um incêndio. Ele "só não explicou como isso teria sido possível", questiona Deocleciano, já que, segundo a polícia, o sinistro ocorreu muito tempo antes. Com os poucos elementos obtidos, logo foi possível ver "que o sucesso inicial do golpe deveu-se exclusivamente à série impressionante de bandalheiras processuais". Além de falta

de citação e de cassação do direito de defesa (o caso da "doação presumida"), entre outras irregularidades, deu-se a corrupção de um juiz, que teria sido provada em sindicância instaurada pelo Tribunal de Justiça do Pará.

Durante muito tempo os representantes da Coomigasp incutiram nos magistrados a idéia de que a CAIXA apropriou-se do resíduo de ouro, paládio, prata e outros metais dos trabalhadores, conta Ubiraci Lisboa. "Chegaram a manifestar que o processo representava a batalha entre Davi e Golias, referenciando ao poderio econômico da CEF em relação aos pobres garimpeiros." Segundo o advogado, "com esse discurso, a CAIXA amargou uma derrota atrás da outra, percorrendo todos os níveis de jurisdição até a liquidação da sentença". Como última cartada, a esperança pousou numa ação declaratória de nulidade por vício insanável ("querela nullitatis insanabilis"), concebida por Deocleciano e o então advogado da CAIXA e hoje procurador regional da República, Luiz Francisco Fernandes de Souza.

Fora da Empresa desde agosto de 1993, quando passou no concurso para promotor no Ministério Público Federal, Luiz Francisco recorda sua participação no caso. "Elaboramos uma estratégia processual e enviamos ao presidente da CEF. A

estratégia foi aprovada e ficamos designados por quatro meses para cuidar da ação. Fui até Marabá e consegui localizar documentos que apontavam indícios de corrupção do juiz. Preparamos a ação de 'querela nullitatis insanabilis' e obtivemos liminar. Então, o Dr. Novelty (Novelly Vilanova da Silva Reis, juiz federal da 7ª Vara do Distrito Federal) retornou das férias e extinguiu o feito. Eu e Deocleciano redigimos a apelação ao TRF. O recurso foi acompanhado por vários colegas, como o Dr. Ubiraci, o Dr. Alexandre, o Dr. Mário e outros. O recurso foi até o STF e obteve vitória, ordenando que o Dr. Novelty julgasse o mérito da 'querela', o que este fez em janeiro deste ano."

Ultrapassadas todas as dificuldades desde 1986, obteve-se a inexigibilidade do crédito pretendido e a CAIXA ficou livre, até aqui, da condenação milionária. "Agora poderemos esperar que o magistrado da ação de cobrança, hoje em fase de execução de sentença, determine, tão logo transite em julgado a sentença da 'querela', a extinção de todo o processo", informa Ubiraci Lisboa. O profissional, no entanto, acautela: "Como tudo que se refere ao caso Serra Pelada, essa vitória ainda vai render inúmeros outros recursos e incidentes processuais, e o desfecho de todo esse imbróglio está longe".

LEMBRANÇAS DA CAIXA



Ex-seminarista, ex-sindicalista, ex-bancário, ex-religioso (e evangelista dos sem-terra), o hoje procurador Luiz Francisco Fernandes de Souza já declarou que quer se aposentar nessa profissão. Brasiliense, já morou em São Leopoldo (RS) e Cascavel (PR), onde estudou com os jesuítas. Foi no concurso do Ministério Público Federal em 1993 e, de volta a Brasília, antes de se tornar procurador, desfilou-se do PT. Já deu muita dor de cabeça a políticos que, por motivos diversos, eram suspeitos de infringir a lei.

Advogado da CAIXA do final de 1992 até agosto de 1993, Luiz Francisco diz que aprendeu muito na defesa da Empresa. "O número de processos que tramitam na Justiça Federal envolvendo a CEF é recorde e por conta disso os advogados, em geral, são bons processualistas", observa. Diz que tem vários amigos entre os advogados da CAIXA, pelos quais tem "imenso afeto e respeito". Dirige-se aos ex-colegas: "Espero que os advogados da CEF nunca se esqueçam que são, antes de tudo, cidadãos e que sempre enviem ao MPF notíci- as sobre corrupção e malversação".

HISTÓRIAS DE FARSA

O advogado Ubiraci Moreira Lisboa, do JURIR/Brasília, atua no caso Serra Pelada desde 1999. Seu depoimento:



Ubiraci Lisboa:
momentos de
tensão e até
ameaças de morte

"Procuramos fazer um trabalho de conscientização dos magistrados, no sentido de demonstrar que, caso a CEF venha a desembolsar algum valor, os pobres garimpeiros nada verão, pois os dirigentes da Cooperativa cuidaram de comprometer todo o crédito através de penhoras realizadas no rosto dos autos, hoje estimadas em mais de R\$ 150 milhões.

Tais penhoras decorrem de simulações de processos na Justiça do Pará. É o credor fulano que entrou com uma ação de cobrança contra a Cooperati-

va dizendo que esta lhe devia um milhão e esta comparece aos autos e confessa, ou casos em que houve mesmo à revelia. Há episódios de ex-empregados da Coomigasp que ingressaram com ação trabalhista e obtiveram reconhecimento de R\$ 500 mil ou mais. De sorte que esses créditos são superiores ao hipotético crédito que a Coomigasp tem para com a CAIXA.

A atuação dos advogados nesse caso sempre foi acompanhada de muita tensão, às vezes ameaças de morte e muitas representações na OAB/DF, tudo na tentativa de coagir a atuação profissional. Os advogados da CAIXA, dentre os quais eu me incluo, agiram de forma destemida e, graças ao esforço de todos, muitas vitórias foram conseguidas a partir do momento em que foi desmistificada a idéia de que os garimpeiros receberiam algum valor das sobras."

ADVOCEF reúne Diretoria

Na pauta, questões referentes a honorários, PCS e situação dos advogados da CAIXA

AADVOCEF realizou reunião ordinária de sua Diretoria em Londrina, no dia 12 de março, com a participação de representantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além de advogados convidados. (Confira a ata, na íntegra, no site da ADVOCEF.)

O presidente Altair Rodrigues de Paula relatou a visita que fez ao diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira. Na ocasião, o diretor informou que o PCS (Plano de Cargos e Salários) depende ainda da aprovação de órgãos externos e de dotação orçamentária. Disse que igualmente não é possível hoje atender à reivindicação salarial dos juniores. No entanto, garantiu, a DIJUR continuará buscando uma solução para o caso.

No encontro, o presidente Altair expôs ao diretor que a CAIXA e a ADVOCEF precisam elaborar juntas as normas que envolvam honorários, levando em conta que existe um acordo formalizado entre as instituições. Um exemplo, posto pelo presidente, foi a determinação da Empresa em suspender o repasse dos honorários nos casos de imóveis adjudicados. O



Sentados, a partir da esquerda: Luciano Paiva Nogueira; Isabella Gomes Machado; Altair Rodrigues de Paula; Simone de Castro Rachid e Julio Cezar Hofman. **Em pé:** Silvio do Lago Padilha; Fernando Abs da Cruz; Eduardo Pereira Bromonschenkel; Darli Bertazzoni Barbosa; Clélio Guedelha Martins; Patrícia Guadanhim; Eurico Montenegro Neto; Geraldo Saviani da Silva e Francisco Spisla. Estavam na reunião mas não aparecem na foto os advogados José Carlos Pinotti Filho e Sônia dos Santos Lopes.

diretor comprometeu-se a negociar com a área gestora a retirada da medida.

Antonio Carlos informou também que o parecer sobre a questão FGTS está sendo finalizado pelo profissional contratado.

Outros assuntos

Na reunião da Diretoria, foi lida uma mensagem enviada pelos advogados do

JURIR/Vitória (disponível no site da ADVOCEF), que expõe as expectativas dos advogados da CAIXA. Ficou decidido que uma comissão, coordenada pelo diretor Fernando Abs da Cruz, vai elaborar proposta a ser encaminhada à DIJUR para minorar as dificuldades dos advogados até a implantação do PCS.

Uma empresa vinculada à Universidade Estadual de Londrina será contratada para emitir diagnóstico sobre a situação do quadro jurídico da CAIXA. O estudo vai fornecer subsídios para a proposta que a ADVOCEF levará à Administração para melhorar as condições de trabalho dos advogados.

A ADVOCEF vai informar-se sobre os processos que tramitam no Tribunal de Contas da União sobre os alegados prejuízos aos cofres públicos causados pela conduta de advogados. O fato será comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entidade à qual caberia tal incumbência.

Na reunião, foi confirmada a data para o próximo Congresso, que será realizado em Belo Horizonte no período de 11 a 14 de agosto de 2005.

Imposto de Renda

AADVOCEF lembra aos associados que informa anualmente à Receita Federal os valores pagos e retidos na fonte relativos ao rateio de honorários de cada participante (nome e CPF) no exercício financeiro. Segundo o tesoureiro José Carlos Pinotti



Filho, o demonstrativo individual de 2004 já foi enviado aos advogados. "Caso algum colega não tenha recebido ou persista alguma dúvida, favor entrar em contato com a ADVOCEF", pede o tesoureiro.

Tese nota dez

Oadvogado Volnir Cardoso Aragão, do JURIR/Porto Alegre, recebeu nota máxima em sua tese de mestrado em Direito Processual Civil, em 25 de fevereiro. A banca, composta pelos professores Araken de Assis (considerado um dos maiores especialistas do país na matéria), José Maria Rosa Tesheiner e Antônio Maria Iserhard, avaliou que o tema

"A intervenção de terceiros na ação de execução contra devedor solvente" exigiu profunda pesquisa científica e ressaltou o capítulo que aborda a sua aplicação pelas legislações francesa, espanhola, portuguesa e italiana.

"A arguição foi o ponto alto", diz Volnir, por causa de itens polêmicos, tan-



Volnir Aragão: a experiência da Recuperação de Créditos

to no sentido de reconhecer a existência do instituto da coisa julgada no processo de execução, como aceitar a intervenção de terceiros sob as mais diversas formas. Volnir diz que seu estudo propôs alterações legislativas para possibilitar a defesa dos terceiros que se vêem atingidos por ato executivo ou pelo processo de execução propriamente dito.

A dissertação teve como ponto de partida sua experiência na área de Recuperação de Créditos da CAIXA, onde muitas das situações enfrentadas no dia-a-dia dos processos não são suficientemente esclarecidas pela doutrina e pela jurisprudência. A tese deve sair em livro até o final do ano.

Jornada do advogado

Segundo decisão do TRT da 7ª Região (Ceará), confirmada pelo TST em janeiro de 2005, "a jornada normal do advogado bancário, em regime de dedicação exclusiva e quando não exercente da função de chefia, será a que for pactuada com o estabelecimento de crédito, respeitado o limite diário de seis horas, devendo as excedentes serem remuneradas com adicional de 100%, por força de expressa e explícita disposição legal". (RR 720392/2000.2)

Advogados e o IR

Em 2004 as autuações da Receita Federal tiveram acréscimo de 52% em relação a 2003. É o resultado dos investimentos em tecnologia, explica o boletim Em Questão, do governo federal. Hoje, as informações sobre os contribuintes vêm de toda parte. Através de contratos, a Receita obtém dados inclusive de disputas judiciais. Numa grande causa, é possível identificar quem está pleiteando, quem recebeu, e se o dinheiro foi devidamente declarado. "Também é observado se os honorários advocatícios foram declarados pelos advogados em suas declarações", informa o boletim.

Pauta de prioridades

Três itens são considerados prioritários pela Comissão Executiva dos Empregados (CEE-CAIXA): a reintegração imediata dos demitidos pela RH 008, a implantação do novo plano de benefícios da FUNCEF e a reformulação do Plano de Cargos e Salários (PCS) e Plano de Cargos Comissionados (PCC).

Por via das dúvidas

O ministro Sepúlveda Pertence, do STF, passou a usar barba. Indagado por que resolvera mudar o visual, respondeu em tom de brincadeira: "Em sinal de protesto". Mas protesto contra o quê? - perguntaram. Explicou com um sorriso enigmático: "Protesto preventivo". (Do site Migalhas)

Certidão na rede

Foi instituída a certidão nacional de distribuição (nada consta) da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com validade em todo o país. Gratuita, estará disponível ao público a partir de 1º de maio de 2005 no Portal da Justiça Federal (www.justicafederal.gov.br). Nos casos de "certidões positivas" e regularização de situações de homonímia e inconsistências do cadastro, o acesso será restrito a magistrados e servidores da Justiça Federal autorizados.

Bons antecedentes

Em uma das primeiras audiências do Projeto Sub Judice, na Paraíba, o advogado Ricardo Pollastrini (JURIR/João Pessoa) entregou ao juiz federal Emiliano Zapata de Miranda Leitão um exemplar do Boletim da ADVOCEF (edição de junho/julho de 2004), cuja matéria principal enfocava a tese de Teotônio Costa Rezende, gerente da GENAC, sobre os juros no crédito imobiliário. "Na ocasião o juiz me disse que já tinha opinião formada sobre o assunto", disse Ricardo. De fato, Emiliano Leitão já vinha adotando uma postura menos "protetora" em relação aos mutuários. Mais tarde, ele proferiu a decisão interlocutória a respeito da Lei 10.931 (matéria da edição passada), emblemática pela mudança de enfoque em relação ao SFH.

Eficiência jurídica

O JURIR/Rio de Janeiro reduziu seus gastos com cópias autenticadas em execuções fiscais e o JURIR/São Paulo economizou com a internalização de pareceres jurídicos em contratos habitacionais. As duas unidades receberam, por isso, troféus e certificados de eficiência do PROGED - Programa de Racionalização de Gastos e Eliminação de Desperdícios, em 11 de março.

Havaianas legítimas

Um dos criminosos mais procurados nos Estados Unidos, Jesse James Hollywood, foi preso no Rio de Janeiro. Na hora, tentou convencer de que tudo não passava de um engano: "Sou brasileiro. Sou *quériouca*". Não deu certo. "Nem as legítimas Havaianas que calçava ajudaram-no a convencer os policiais de que dizia a verdade", comentou a revista Veja.

Números em cena

Das 761.273 ações chegadas ao STJ, desde sua instalação há 15 anos até agosto de 2004, 346.799 (45,55%) foram ajuizadas pela CAIXA. Os números foram citados pelo presidente do Tribunal, Edson Vidigal, em palestra no dia 4 de março, em Vitória (ES). "Maior parte do tempo e dos esforços do Judiciário, como se depreende, é com entes estatais ou com grandes corporações", comentou.

Números em cena 2

Vidigal deu mais números: "No ano passado, o STJ julgou 241.309 processos, 11% a mais que em 2003. Ou seja, 7.312 processos por ministro. Levando-se em conta que o Tribunal funciona dez meses por ano, 20 dias por mês e oito horas por dia, obtemos aí uma média de 4,57 processos por hora para cada ministro. Ou seja, um processo a cada 13 minutos."

Números em cena 3

"Estamos, no caso aqui, diante de uma mentirinha", continuou Vidigal. "É possível afirmar-se que mais da metade dos processos cuidam de questões já resolvidas antes em outros processos." O trabalho do ministro é de mera formalidade, disse, pois sua assessoria reúne os casos idênticos que receberão decisões idênticas, já anteriormente tomadas. "Houvesse a súmula vinculante para o STJ, como hoje há no STF, os processos iguais demorariam menos. Não haveria necessidade do teatrinho de julgamento. O relator resolveria tudo por despacho."

Dia Internacional da Mulher?

Francisco Spisla (*)

É como se, de repente, o mundo percebesse a existência das mulheres

O que ainda pode ser dito ou escrito sobre o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, sem que se utilize do lugar-comum, sem que se lembre das mesmas observações dos anos anteriores, sem que se repitam os mesmos argumentos despejados na e pela mídia? Porque, de fato, é impressionante a quantidade de manifestações que houve no dia 08 de março: artigos de jornal, propagandas, homenagens, passeatas, presentes, flores, abraços, beijos, etc., etc. como se, de repente, o mundo percebesse a existência das mulheres. Quem me lê já pode estar sentindo um certo espírito crítico. Talvez esteja aí a deixa para fazer um tipo de observação sobre alguns comportamentos que aqueles que têm um pouco de senso crítico devem torcer o nariz.

Veja você. Alguns dizem: "este dia é importante, pois afinal devemos valorizar a mulher e reconhecer seu espaço na nossa sociedade". Não foi o que muitos homens afirmaram? Mas, não podemos deixar de lembrar daquele senhor com um buquê de rosas distribuindo-as às mulheres, consciente ou inconscientemente, escolhendo as mais bonitas e jovens; lembremos dos colegas de trabalho que passam o ano todo falando mal do resultado das mulheres e nesse dia vão, ironicamente, dar-lhes beijos cumprimentando pelo "Dia Internacional da Mulher"; lembremos dos patrões que distribuem brindes e presentes impessoais às mulheres nesse dia esquecendo que o melhor presente seria pagar o mesmo salário que seus empregados homens recebem pelo mesmo serviço; lembremos daqueles que acham que lugar de mulher é na cozinha e como piloto de tanque de lavar roupa e que nesse dia têm o direito de almoçar num restaurante (igual ao dia das mães). Epa! Epa! Já estou entrando no lugar-comum e não é este o meu objetivo. Quando comecei a escrever pretendi descobrir o que podemos extrair de diferente na lembrança desse dia 08 de

março. A conscientização da sociedade sobre a dignidade da mulher está avançando a olhos vistos a ponto de a palavra "valorização" ficar estranha, pois não se valoriza o que já tem valor. Pequenos gestos, pequenas lembranças, pequenas atitudes no dia-a-dia são suficientes para reconhecer a dignidade da mulher pois ela não deveria ser lembrada num dia apenas mas em todos os dias. E aqui até caberia uma discussão de que há dia do índio, dia do advogado, dia do engenheiro, e todos os outros masculinos de profissões. Diriam



que é o gênero sem ser determinante do sexo. Mas, por que no masculino sempre? Mas, vamos sair desse plano de convivência comportamental e ir para algo mais... como dizer... mais... mais... profundo? Evolução? Sim, em outras palavras, antropologia. Nesse Dia Internacional da Mulher lembrei de certas afirmativas de um antropólogo, de quem não consigo lembrar o nome (quando lembrar eu falo), em cujo livro (raios! também não lembro) registrou que a mulher é, morfologicamente, mais completa que o homem. Então, de

minha parte, analisando fatos e imagens concluí que, apesar de toda a repressão pela qual passou a mulher ao longo dos milênios, silenciosamente ela está evoluindo. A mulher é mais perfeita que o homem. Sua evolução física demonstra isso. Ou você acha que ter muito pêlo pelo corpo é sinônimo de requinte? A mulher é capaz de construir um outro ser humano. Tem a capacidade de produzir alimento (junto com a água de coco e o mel de abelhas, o leite materno é um alimento completo... tá certo... tem o vinho e a cerveja também). Os que já torceram o nariz para o que estou lucubrando, podem afirmar que tais características também existem nas fêmeas em geral. Tudo bem, mas humanas sabem o que estão fazendo e os seus filhotes são uns incompetentes até o casamento. Depois, somente trocam de mãe... O homem disputa; quer vencer, brigar e matar porque todos os outros são concorrentes. A mulher evita mais a violência porque representa a vida pois sabe produzir vida. É lógico que mil e um argumentos podem ser levantados para valorizar as diferenças e concluir que cada qual tem seu lugar. Mas, se entrarmos em análises e pesquisas apuradíssimas, no plano psíquico, vamos descobrir muita superioridade da mulher. E se sua evolução continuar e se os machos não tomarem tento, a mulher chegará ao ponto de autogerar. Hermafroditismo puro. O homem será dispensado.

Alguns até já estão colaborando para isso... (para aqueles que querem me crucificar, esclareço que mudei meu telefone, meu endereço e fiz operação plástica). Então, concluo por que muitos homens fazem questão de celebrar o Dia Internacional da Mulher: não querem perder a boquinha, ou melhor, a... deixa pra lá!

(*) Francisco Spisla, advogado coordenador da REJUR/Londrina, poeta, palhaço, ator, não necessariamente nesta ordem, e está com uma inveja danada das mulheres.

O recurso extraordinário e o efeito multiplicador no âmbito dos Juizados Especiais Federais

1. Introdução

Os Juizados Especiais Federais, instituídos pela Lei nº 10.259/2001, significaram uma nova guinada no movimento de acesso à Justiça pátrio. Como decorrência das ações estatais - as quais atingem muitas vezes de forma idêntica milhões de pessoas - já era esperada a grande demanda por questões idênticas, tais como as relativas à correção monetária sobre o FGTS, as de correção do valor do benefício previdenciário por determinadas perdas etc.

Nesse espírito veio a lume o art. 15 da referida Lei, possibilitando ao Supremo Tribunal Federal a aplicação dos §§ 4º e 5º do art. 14 da mesma, no sentido de impedir que tais processos venham, pela via do recurso extraordinário, a obstruir por completo o trabalho daquela Corte já tão assobrada de demandas.

Busca-se, nessas poucas linhas, demonstrar a importância prática do dispositivo como de verdadeira sobrevivência judiciária do Pretório Excelso.

2. O problema do acesso à justiça e os Juizados Especiais

Desde a década de 70 vêm-se intensificando mundialmente os estudos sobre o acesso à Justiça. Dentre os mais conhecidos e respeitados no mundo jurídico está o elaborado por CAPELLETTI e GARTH para o "Projeto de Florença", cujas conclusões estão sintetizadas na obra "Acesso à Justiça". Nele, os insígnies juristas demonstram que um dos principais obstáculos para o acesso à Justiça é a ausência de órgãos específicos para pequenas causas, as quais por diversos motivos não chegam à apreciação da Justiça comum. É como se lê:

"Há, no entanto, necessidade real de remédios acessíveis e efetivos para pequenas causas, sem grandes (e altamente improváveis) subsídios estatais. Está claro que, em geral, as pequenas causas não serão trazidas aos tribunais regulares para serem tratadas consoante o procedimento comum, entre outras coisas porque isso não é economicamente possível(200)." ¹

**No "Projeto Florença",
insígnies juristas
demonstram que um dos
principais obstáculos
para o acesso à Justiça
é a ausência de órgãos
específicos para
pequenas causas**

Os frutos desse movimento mundial também puderam ser colhidos no Brasil. Inicialmente através da Lei nº 7.283/84 com a criação dos Juizados de Pequenas Causas e, depois, já com assento constitucional (CF/88, art. 98), com o advento da Lei nº 9.099/95, instituindo os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Assim, foi consolidado em quase todo o país o microsistema dos Juizados Especiais, instalados pela União no Distrito Federal e pelos Estados nas suas respectivas áreas de abrangência. Porém, ainda faltava a instituição dos Juizados no âmbito federal.

Foi assim que, por força da Emenda Constitucional nº 22, de 18 de março de 1999, o constituinte derivado acrescentou

¹ CAPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Tradução e revisão: Ellen Gracie Northfleet, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998, p. 97.



Dr. Marcos Nogueira Barcellos
Advogado da CAIXA no Rio de Janeiro

Pós-graduando em Direito Processual
Civil pela Universidade Federal
Fluminense - UFF

parágrafo único ao art. 99 da Constituição da República, nestes termos:

"Art. 98.
Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal."

Por conseguinte, aos 12 de julho de 2001 foi editada a Lei nº 10.259, dispondo sobre "a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal". Com isso, concluiu-se o arcabouço legislativo para a instalação da Justiça especializada "nas causas cíveis de menor complexidade", na dicção do *caput* do art. 98 da Carta Magna.

3. O recurso extraordinário e as decisões dos Juizados

A competência dos tribunais superiores está disposta na Constituição da República. Assim prevêem os arts. 102, III, e 105, III, da Lei Maior, quanto ao cabimento dos recursos extraordinário e especial:

"Art. 102. Compete, precipuamente, ao Supremo Tribunal Federal a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
(...)

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

(...)

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...)

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação diversa da que lhe haja atribuído outro tribunal."

Os arts. 14 e 15 da Lei nº 10.259/2001 estão dentre os que mais inovaram a ordem jurídica, no sentido de uniformizar a interpretação do Direito no âmbito dos Juizados

Como se vê da comparação entre os incisos III de ambos os dispositivos constitucionais, o constituinte limitou as hipóteses de cabimento do recurso extraordinário aos casos em que houver questão ou matéria constitucional de forma direta, outorgando ao STJ a competência para a uniformização do entendimento quanto às normas federais. Deste modo, o constituinte também impediu que o cabimento viesse previsto apenas em norma regimental.²

Além disso, uma vez que o inciso III do art. 105 limitou o cabimento do recurso especial às decisões dos TRFs e dos Tribunais dos Estados, a doutrina e a jurisprudência passaram a inferir que somente será cabível recurso extraordinário das decisões das Turmas dos Juizados Especiais. Tal entendimento restou consolidado através do verbete 203 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Súmula 203/STJ: "Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais".

Por fim, diferentemente da Lei nº 9.099/95, que era silente a respeito, a Lei nº 10.259/2001, art. 15, trouxe previsão cla-

ra quanto ao procedimento relativo ao recurso extraordinário em sede de Juizados Especiais Federais:

"Art. 15. O recurso extraordinário, para os efeitos desta Lei, será processado e julgado segundo o estabelecido nos §§ 4º a 9º do art. 14, além da observância das normas do Regimento".

4. O efeito multiplicador de demandas e a suspensão de processos na origem - art. 15 e art. 14, §§ 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001

Sem sombra de dúvidas, os arts. 14 e 15 da Lei nº 10.259/2001 estão dentre os que mais inovaram a ordem jurídica, no sentido de uniformizar a interpretação do Direito no âmbito dos Juizados Especiais.

O art. 14 trata do procedimento quanto ao pedido de uniformização de interpretação de lei federal. Já o art. 15, da aplicação daquele procedimento em sede de recurso extraordinário. No caso em tela, o que mais nos interessa é a redação dos §§ 4º e 5º do art. 14, *ipsis litteris*:

"Art. 14.
(...)

§ 4º. Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência.

§ 5º. No caso do § 4º, **presente a plausibilidade do direito invocado e havendo fundado receio de dano de difícil reparação, poderá o relator conceder, de ofício ou a requerimento do interessado, medida liminar determinando a suspensão dos processos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.**" (grifo nosso)

Mutatis mutandis, por força do art. 15 da Lei em comento, o mesmo procedimento será observado para o processo e julgamento do recurso extraordinário. Por isso, o STF alterou o seu Regimento Interno através da Emenda Regimental nº 12, de 12.12.03, com a introdução do § 5º ao art. 321, do seguinte teor:

"Art. 321.
(...)

§ 5º. Ao recurso extraordinário interposto no âmbito dos Juizados Especiais Federais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, aplicam-se as seguintes regras:

I - verificada a plausibilidade do direito invocado e havendo fundado receio de ocorrência de dano de difícil reparação, em especial quando a decisão recorri-

da contrariar súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, poderá o relator conceder, de ofício ou a requerimento do interessado, *ad referendum* do Plenário, medida liminar para determinar o sobrestamento, na origem, dos processos nos quais a controvérsia esteja estabelecida, até o pronunciamento definitivo desta Corte sobre a matéria;"

Dessa forma, uma vez demonstrada a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de dano de difícil reparação (*periculum in mora*), além de a decisão recorrida "contrariar súmula ou jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal", poderá o relator conceder medida liminar para determinar o sobrestamento de processos idênticos na origem. Mas que medida liminar será esta?

De acordo com o estatuído no art. 497 do CPC o recurso extraordinário é destituído de efeito suspensivo. Por isso, o manejo de medida cautelar para obter-se a suspensão dos efeitos da decisão recorrida já era admitido no Supremo, como nos dá conta NERY JÚNIOR:

"Na hipótese de a decisão final, de única ou última instância, de juízo singular (RE-CF 102 III) ou de tribunal (RE e RESP-102 III e 105 III), puder trazer perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à parte ou interessado (*periculum in mora*), é possível pleitear-se a concessão de medida cautelar que suspenda a eficácia da decisão, até final julgamento do RE ou Resp, desde que se comprove a plausibilidade do provimento do recurso excepcional (*fumus boni iuris*)."³

O STF e o Judiciário como um todo passam por um dos maiores desafios de sua história, que é o de fazer justiça boa e rápida, ou seja, uma justiça efetiva

No caso em questão, a liminar requerida não terá escopo apenas de impedir a produção de efeitos da decisão recorrida. Na verdade, o objetivo do legislador foi dar poder ao relator para evitar o chamado efeito multiplicador ou efeito cascata quanto a recursos extremos interpostos em casos idênticos, que poderiam em questão de meses sobrecarregar a máquina judiciária e obstruir os trabalhos do Pretório Excelso.

² MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao código de processo civil**, v. V, arts. 476 a 565, Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 569.

³ NERY JÚNIOR, Nelson. **Teoria geral dos recursos**, 6ª ed. atual., ampl. e refor., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 458.

Como é cediço, o STF e o Judiciário como um todo passam por um dos maiores desafios de sua história, que é o de fazer justiça boa e rápida, ou seja, uma justiça efetiva. E não pode haver efetividade num processo em que os recursos levam anos para serem julgados. Por conta disso, o legislador usou da medida excepcional de permitir a suspensão dos processos na origem. Nesse sentido decidiu o Plenário da Corte recentemente nos autos da Ação Cautelar nº 272-9, requerida pela Caixa Econômica Federal com o objetivo de evitar a interposição de milhares de recursos extraordinários em matéria de correção monetária de FGTS. É como se vê da decisão liminar, depois referendada:

"4. O exame das peças colacionadas à presente ação cautelar sugere procedência da irresignação da parte recorrente no que concerne ao método de julgamento adotado pelo Julgador recorrido, passível de importar a supressão da análise do colegiado competente para a apreciação do recurso cabível (art. 98, I, CF de 88). No que diz respeito com a matéria de fundo, é certo que a desqualificação do acordo firmado como ato jurídico perfeito pressupõe a verificação caso a caso, dos elementos

formadores da transação. Assim, não se fez, todavia, nesta hipótese.(...) O periculum in mora decorre do efeito multiplicador que demandas como a presente representarão, com indesejável sobrecarga da máquina judiciária, já excessivamente congestionada. Calculam-se em 32 milhões os correntistas do Fundo que aderiram ao acordo na forma do art. 6º da LC nº 110/2001.(...)

5. Por tais razões, defiro a liminar, *ad referendum* do Plenário, para conferir efeito suspensivo ao RE 418.918 até o seu julgamento final, e determinar a suspensão na origem, até o advento do pronunciamento da Corte sobre a matéria, de todos os processos ora em tramitação perante os Juizados Especiais e Turma Recursais da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro, nos quais se discute a desconsideração, como ato jurídico perfeito, de acordos comprovadamente firmados, decorrentes do termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, o que faço com base no recém editado inciso I, do § 5º do art. 321 do Regimento Interno desta Casa. Publique-se. Brasília, 30 de junho de 2004. Ministra Ellen Gracie, Relatora." (grifo nosso)

5. Conclusões

Como se pode inferir da exposição acima, a Lei nº 10.259/2001 veio a lume para completar o microsistema brasileiro dos Juizados Especiais. A sua elaboração foi no sentido de se permitir um tratamento diferenciado às pequenas causas em que seja parte algum dos entes federais até então apenas processados perante a Justiça Federal.

Dentre as inovações legislativas, a Lei trouxe previsão específica quanto ao recurso extraordinário, inclusive tratando da hipótese da obtenção de efeito suspensivo ao recurso, que naturalmente não o possui. Além disso, presentes os requisitos para a suspensão dos efeitos da decisão e havendo a possibilidade de ocorrência do chamado efeito multiplicador ou cascata, permitindo ao relator determinar a suspensão de processos idênticos na origem, a fim de que não chegassem a subir ao STF.

Com isso, o legislador deixou clara a sua preocupação com a efetividade do processo e com a sobrecarga de trabalho judiciário da Suprema Corte, além de evitar que demandas pequenas impeçam o julgamento das questões mais relevantes para o país.

A concessão jurisdicional dos direitos fundamentais de índole positiva e a "reserva do possível"

As regras referentes aos direitos e garantias fundamentais mereceram amplo destaque dentro da sistemática normativa adotada pela atual Constituição brasileira. Com o deslocamento da declaração de direitos para o início do texto (Capítulo II), rompeu-se com a técnica, até então vigente, de situar os direitos fundamentais na parte final da Constituição, sempre depois da organização do Estado.

A amplitude do regramento posto, consubstanciado em setenta e sete incisos e dois parágrafos (art. 5º), também denota a importância que o legislador constituinte quis emprestar à matéria.

Ao lado das normas de natureza negativa, que estabelecem limitações à ingerência abusiva do Estado na esfera de liberdade do indivíduo, tem merecido destaque entre os operadores do

O novo tipo de Estado que vem sendo moldado é pressionado a abdicar da maior parte das despesas vinculadas às políticas públicas que implementam o bem-estar social



Dr. Shandor Portella Lourenço
Advogado da CAIXA em Brasília

Direito a problemática envolvendo o estudo dos direitos a prestações de índole positiva.

Tais direitos estão vinculados à concepção de que ao Estado incumbe, além da não-intervenção na esfera da liberdade pessoal dos indivíduos, a tarefa de colocar à disposição dos cidadãos os meios materiais que possibilitem o efetivo exercício das liberdades fundamen-

tais. Implicam, pois, uma postura ativa do Estado.

Nesse cenário, a idéia a ser desenvolvida pelos direitos fundamentais de índole positiva seria uma efetiva negociação entre norma jurídica e políticas públicas. De um lado, a dignidade humana, enquanto norma jurídica, e, de outro, o Estado, na condição de agente de implementação de políticas públicas que traduzam a dignidade para o universo real.

Em contraposição à omissão estatal, o cidadão vai aos tribunais, solicitando ao Poder Judiciário aquilo que lhe fora negado pelo Executivo e pelo Legislativo

Sob esse aspecto, é bastante elucidativo o entendimento perfilado pelo Ministro Celso Mello:

"O desrespeito à Constituição tanto pode ocorrer mediante ação estatal quanto mediante inércia governamental. A situação de inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativo do Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe a Constituição, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados. Essa conduta estatal, que importa em um facere (atuação positiva), gera a inconstitucionalidade por ação. - Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse non facere ou non praestare, resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público. A omissão do Estado - que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional - qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamen-

tal". (STF, Pleno, relator ministro Celso de Mello, RTJ 185, pág. 794-796)

A política estatal a que estamos jungidos, todavia, não tem se desincumbido com desenvoltura de suas atribuições mais elementares. O novo tipo de Estado que vem sendo moldado a partir das pressões da crise fiscal e da interseção com a economia mundial é pressionado a abdicar da maior parte das despesas vinculadas às políticas públicas que implementam o bem-estar social.

Em contraposição a tal omissão estatal, o cidadão vem conhecendo o caminho dos tribunais, solicitando ao Poder Judiciário aquilo que lhe fora negado pelo Executivo e pelo Legislativo.

Como fica, então, o Poder Judiciário diante desse cenário?

A discussão tem girado em torno, principalmente, de duas questões umbilicalmente atreladas: a) da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, notadamente, sob o foco do postulado da separação dos poderes e b) da inafastável necessidade de existência de recursos orçamentários/ financeiros para a imediata e efetiva implementação dos direitos sociais de índole positiva (reserva do possível).

No que diz respeito a esses aspectos, não se verifica distorção doutrinária significativa quanto ao fato de se identificar como tarefa cometida precipuamente ao legislador ordinário a de decidir sobre a aplicação e destinação dos recursos públicos, inclusive no que tange às prioridades na esfera das políticas públicas, com reflexos na questão orçamentária.

Segundo essa linha de argumentação, faltaria aos juízes a capacidade funcional necessária para, situando-se fora do processo político propriamente dito, garantir a efetivação das prestações que constituem o objeto dos direitos sociais, na medida em que estas se encontram na dependência, muitas vezes, de condições de natureza macroeconômica, não dispondo, portanto, de critérios suficientemente seguros e claros para aferir a questão no âmbito estrito da argumentação jurídica.

Por força da indigitada limitação de recursos, parcela substancial da doutrina vem defendendo que apenas o 'mínimo existencial' poderia ser garantido, isto é, apenas esse conjunto - formado pela seleção dos direitos sociais, econômicos e culturais considerados mais re-

levantes, por integrarem o núcleo da dignidade da pessoa humana.

A defesa dessa linha de pensamento ganhou importante aliado a partir da prolação do posicionamento do Min. Celso Mello do Supremo Tribunal Federal - já mencionada no corpo do presente ensaio -, conforme denota o seguinte excerto do *decisum*:

"Não obstante a formulação e a execução de políticas públicas dependam de opções políticas a cargo daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo, cumpre reconhecer que não se revela absoluta, nesse domínio, a liberdade de conformação do legislador, nem a de atuação do Poder Executivo. É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciado em um conjunto irreduzível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado - e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico -, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado".

Seria ingênuo pensar que a questão já encontra seus contornos finais e que novos desdobramentos, inclusive de natureza política, não tenham o condão de restringir ainda mais a concessão jurisdicional de direitos fundamentais de índole positiva.

Por força da indigitada limitação de recursos, parcela substancial da doutrina vem defendendo que apenas o "mínimo existencial" poderia ser garantido

Não é nossa intenção, todavia, esgotar ou aprofundar o debate sobre tema tão complexo e intrigante, mas tão somente suscitar a reflexão de todos sobre a proteção de posições jurídicas fundamentais na esfera social, à qual, invariavelmente, estamos todos submetidos.